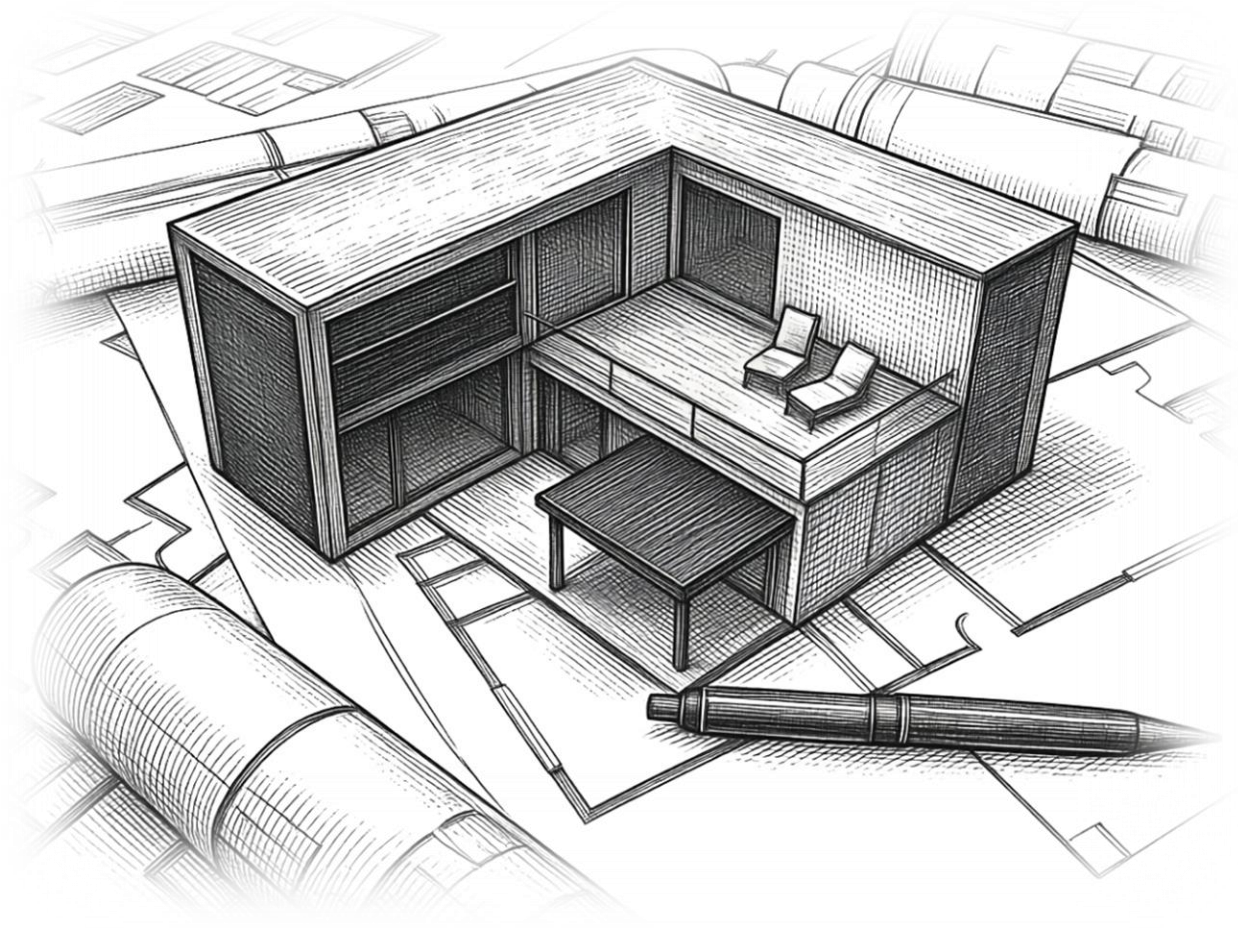
PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO POR CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES

NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL E APOIADO



PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

HABITAÇÕES A CONCURSO

- 38 habitações municipais em regime de renda acessível – propriedade do Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1 habitação municipal em regime de arrendamento apoiado – propriedade do Município da Póvoa de Lanhoso;
- 2 habitações propriedade da União de Freguesias de Fontarcada e Oliveira.

ÍNDICE

- Nota Justificativa
- CAPÍTULO I — OBJETO
- Artigo 1.º — Objeto e âmbito
- Artigo 2.º — Regime aplicável
- Artigo 3.º — Competência
- Artigo 4.º — Fim das habitações a concurso
- CAPÍTULO II — ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - REGRAS GERAIS DE ACESSO, ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÃO
- Artigo 5.º — Condições de elegibilidade
- Artigo 6.º — Impedimentos
- Artigo 7.º — Abertura e formalização da candidatura
- Artigo 8.º — Exclusões
- Artigo 9.º — Avaliação das candidaturas
- Artigo 10.º — Comunicações
- Artigo 11.º — Publicação da lista de classificação
- Artigo 12.º — Procedimento para atribuição de habitações
- Artigo 13.º — Notificação de suplentes
- Artigo 14.º — Intransmissibilidade
- CAPÍTULO III — CONTRATO DE ARRENDAMENTO
- Artigo 15.º — Formalização e aceitação
- Artigo 16.º — Duração e termo do contrato
- Artigo 17.º — Renda
- CAPÍTULO IV — ARRENDAMENTO APOIADO - REGRAS GERAIS DE ACESSO, ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÃO
- Artigo 18.º — Condições de elegibilidade

- Artigo 19.º — Impedimentos
- Artigo 20.º — Abertura e formalização da candidatura
- Artigo 21.º — Exclusões
- Artigo 22.º — Avaliação das candidaturas
- Artigo 23.º — Comunicações
- Artigo 24.º — Publicação da lista de classificação
- Artigo 25.º — Procedimento para atribuição de habitações
- Artigo 26.º — Notificação de suplentes
- Artigo 27.º — Intransmissibilidade
- CAPÍTULO V — CONTRATO DE ARRENDAMENTO
- Artigo 28.º — Formalização e aceitação
- Artigo 29.º — Duração e termo do contrato
- Artigo 30.º — Renda
- CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS
- Artigo 31.º — Disposição final
- Artigo 32.º — Interpretação, integração de lacunas e direito subsidiário
- ANEXO I — Identificação dos fogos
- ANEXO II — Documentação instrutória
- ANEXO III — Matriz de ponderação para atribuição de habitações em regime de arrendamento acessível
- ANEXO IV — Matriz de ponderação para atribuição de habitação no regime de arrendamento apoiado

INTRODUÇÃO

Ao abrigo da Nova Geração de Políticas de Habitação, o Município de Póvoa de Lanhoso reconhece como prioridade a necessidade de dar resposta às novas necessidades habitacionais, especialmente da população com rendimentos médio-baixos, que não consegue atualmente aceder a uma habitação adequada no mercado livre sem sobrecarga excessiva do orçamento familiar.

Considera-se igualmente a existência de agregados que vivem em condições habitacionais indignas, designadamente em situações de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação, inadequação ou incapacidade para suportar os encargos habitacionais, atendendo ao contexto do mercado imobiliário e, em particular, do arrendamento.

Neste contexto, e considerando o regime de apoio ao arrendamento e a legislação aplicável, a promoção da habitação acessível constitui uma prioridade estruturante da política municipal de habitação.

No âmbito da estratégia de habitação do Município da Póvoa de Lanhoso, será promovido um concurso para a atribuição de habitações municipais, englobando 38 fogos na modalidade de Arrendamento Acessível e 1 fogo em Arrendamento Apoiado.

Neste concurso serão também atribuídas 2 habitações propriedade da União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira, em que compete ao Município proceder à instrução do procedimento, verificar os requisitos de elegibilidade, aplicar os critérios de classificação e decidir a seleção dos candidatos, nos mesmos termos aplicáveis às habitações propriedade do Município.

Por sua vez, é da competência da União das Freguesias, enquanto proprietária, celebrar os contratos de arrendamento e assegurar a gestão da relação contratual, nos termos do Protocolo de Cooperação que foi celebrado entre as partes. Assim, neste âmbito a seleção efetuada pelo Município constitui condição necessária à celebração do contrato, mas não confere, por si só, direito à ocupação da habitação.

CAPÍTULO I — OBJETO

Artigo 1.º — Objeto e âmbito

1. O presente Programa estabelece as condições de acesso, elegibilidade, classificação e atribuição, através de concurso por classificação, de 38 habitações propriedade do Município de Póvoa de Lanhoso, e 2 habitações propriedade da União de Freguesias de Fontarcada e Oliveira, em regime de arrendamento acessível, bem como de 1 habitação propriedade do Município de Póvoa de Lanhoso em regime de arrendamento apoiado, que se encontram identificadas no Anexo I.

2. As habitações são atribuídas aos candidatos com candidaturas elegíveis que obtenham a melhor classificação, segundo os critérios e ponderações constantes do Anexo III e IV;

Artigo 2.º — Regime aplicável

As habitações são atribuídas em regime de arrendamento, na modalidade de arrendamento acessível e arrendamento apoiado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 3.º — Competência

As competências de decisão no âmbito do procedimento são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos e da competência da União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira para celebrar e gerir os contratos relativos às habitações da sua propriedade.

Artigo 4.º — Fim das habitações a concurso

1. As habitações destinam-se exclusivamente à habitação permanente do agregado familiar, sendo vedado o exercício de atividades comerciais, industriais ou outras incompatíveis com o fim habitacional.

2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação, designadamente subarrendamento, hospedagem ou comodato.

CAPÍTULO II

ARRENDAMENTO ACESSÍVEL – REGRAS GERAIS DE ACESSO, ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÃO

Artigo 5.º — Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se as pessoas que, cumulativamente:
   a) sejam maiores de 18 anos ou emancipadas;
   b) possuam cidadania portuguesa ou de Estado-Membro da União Europeia ou, sendo nacionais de Estado terceiro, título de residência ou permanência válido;
   c) tenham residência fiscal ou efetiva no concelho de Póvoa de Lanhoso há pelo menos 3 anos, salvo situações devidamente fundamentadas de mobilidade profissional, emergência social ou outras de relevante interesse público;
   d) apresentem rendimento corresponde a 100% da retribuição mínima mensal garantida anual;
   e) A tipologia da habitação deve ser adequada à composição do agregado, evitando sobreocupação ou subocupação;
   f) O valor de renda mensal deve corresponder a uma taxa de esforço máxima de 35 % do rendimento médio mensal bruto do agregado habitacional.

Artigo 6.º — Impedimentos

1. Estão impedidos de aceder ao regime o candidato e os membros do agregado que, designadamente:
   a) sejam arrendatários de outra habitação, salvo substituição comprovada;
   b) sejam proprietários, usufrutuários ou titulares de outra habitação adequada;
   c) beneficiem de apoios públicos para fins habitacionais, salvo cessação até à celebração do contrato;
   d) sejam titulares de arrendamento apoiado, acessível ou subsídio ao arrendamento, salvo cessação;
   e) não tenham a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
   f) se encontrem em incumprimento perante o Município, salvo plano de regularização cumprido;

g) sejam cidadãos estrangeiros com autorizações temporárias de curta ou média duração para atividades estritamente temporárias.

2. Nos casos previstos nas alíneas a) e d), pode ser apresentada declaração de compromisso de cessação até à celebração do contrato, sob pena de caducidade da atribuição.

Artigo 7.º — Abertura e formalização da candidatura

1. O aviso de abertura é publicitado no sítio da internet do Município e por outros meios adequados.

2. A candidatura é formalizada mediante requerimento próprio, disponível no site do Município e submetido preferencialmente por via eletrónica ou no Balcão Único do Município.

3. O requerimento deve ser corretamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos aplicáveis constantes do Anexo II.

4. Cada agregado apenas pode apresentar uma candidatura, para tipologia compatível.

5. O serviço competente pode solicitar esclarecimentos e documentação complementar, a apresentar no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 8.º — Exclusões

1. São excluídas as candidaturas que:

a) não cumpram os critérios de elegibilidade;

b) sejam apresentadas fora de prazo ou não respondam atempadamente a pedidos de esclarecimento;

c) não contenham a documentação obrigatória;

d) apresentem impedimento;

e) contenham falsas declarações, omissões dolosas ou meios fraudulentos;

f) sejam duplicadas no mesmo agregado;

g) apresentem preenchimento incorreto ou irregular;

h) não apresentem documentação complementar solicitada no prazo.

2. A exclusão por falta de documentos ou por preenchimento incorreto ou irregular da candidatura, quando a deficiência seja suprível, apenas pode ocorrer após convite à regularização e falta de suprimento no prazo de dez dias úteis.

A intenção de exclusão é notificada ao candidato para exercício de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º — Avaliação das candidaturas

1. A cada candidatura é atribuído número de registo.
2. Os dados são analisados e submetidos à matriz de classificação constante do Anexo III.
3. É atribuída pontuação a cada candidatura e elaborada lista ordenada por tipologia.
4. As habitações são atribuídas aos candidatos com maior classificação, observada a compatibilidade entre agregado e tipologia.
5. Quando sejam alegados fatores de indignidade suscetíveis de confirmação presencial, pode ser realizada visita domiciliária, da qual será elaborado relatório, podendo resultar reclassificação ou exclusão quando as declarações não se confirmem.
6. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate previstos no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 10.º — Comunicações

1. As notificações são efetuadas preferencialmente por via eletrónica, quando autorizada pelo candidato.
2. Na ausência de autorização ou de meios eletrónicos, são efetuadas por carta registada com aviso de receção.
3. O candidato deve comunicar supervenientemente quaisquer situações de impedimento ou alterações relevantes.

Artigo 11.º — Publicação da lista de classificação

1. Após análise é publicada lista provisória por tipologia, identificando candidaturas admitidas, classificação e candidaturas excluídas.
2. As listas provisórias são publicitadas na página do Município.
3. A lista preliminar é objeto de reclamação no prazo de cinco dias úteis após a publicação, nos termos do Regulamento, sem prejuízo do exercício do direito de audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Após apreciação das reclamações são publicadas as listas definitivas.

5. As habitações são atribuídas às candidaturas melhor classificadas, em função do número de fogos disponíveis e da adequação da tipologia.

Artigo 12.º — Procedimento para atribuição de habitações

1. Os candidatos melhor classificados são notificados para comparecer em data e hora designadas para assinatura do contrato de arrendamento e entrega formal das chaves.
2. A indisponibilidade fundamentada pode determinar nova convocatória, de acordo com a disponibilidade dos serviços.

Artigo 13.º — Notificação de suplentes

Em caso de exclusão, desistência ou caducidade da atribuição, é notificado o candidato seguinte da lista ordenada, sucessivamente, desde que reúna as condições de elegibilidade e de afetação do fogo.

Artigo 14.º — Intransmissibilidade

Os direitos emergentes do concurso por classificação são intransmissíveis.

CAPÍTULO III — CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Artigo 15.º — Formalização e aceitação

1. A aceitação da habitação é formalizada por contrato de arrendamento no regime de renda acessível.
2. O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada parte.
3. O contrato contém os elementos legais e regulamentarmente exigidos.
4. As alterações posteriores são formalizadas por adenda, quando legalmente exigível.

Artigo 16.º — Duração e termo do contrato

Na modalidade do **arrendamento acessível** o contrato é celebrado pelo prazo de 5 anos renovando-se automaticamente por períodos de 2 anos, desde que se mantenham as condições de elegibilidade e demais requisitos legais.

Artigo 17.º — Renda Acessível

1. Na modalidade do arrendamento acessível o limite específico aplicável a cada habitação corresponde a 80 % do valor de referência do preço de renda dessa habitação, calculado nos termos da legislação aplicável, tendo em conta a área, qualidade, certificação energética, localização e valor mediano das rendas por m² de novos contratos no concelho, o qual nunca poderá exceder, por cada tipologia, os limites máximos estabelecidos nos termos do anexo à portaria 454/2026/1, de 13 de outubro.
2. As atualizações de renda obedecem à legislação aplicável em cada momento.

CAPÍTULO IV

ARRENDAMENTO APOIADO – REGRAS GERAIS DE ACESSO, ELEGIBILIDADE E ATRIBUIÇÃO

Artigo 18.º — Condições de elegibilidade

1. Podem candidatar-se as pessoas que, cumulativamente:

a) sejam maiores de 18 anos ou emancipadas;

b) possuam cidadania portuguesa, de Estado-Membro da União Europeia ou título de residência válido;

c) tenham residência fiscal ou efetiva no concelho de Póvoa de Lanhoso há pelo menos 3 anos, salvo mobilidade profissional, emergência social ou interesse público;

d) não se tenham colocado voluntariamente em carência nos 2 anos anteriores;

e) não se encontrem em situação de impedimento;

f) a tipologia da habitação deve ser adequada à composição do agregado, evitando sobreocupação ou subocupação.

Artigo 19.º — Impedimentos

1. Estão impedidos de aceder ao regime o candidato e os membros do agregado que, designadamente:

a) sejam arrendatários de outra habitação pública

b) sejam proprietários, usufrutuários ou titulares de outra habitação adequada;

c) beneficiem de apoios públicos para fins habitacionais;

d) tenha contrato anterior resolvido por incumprimento grave;

e) não tenham a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

f) encontrem-se em incumprimento perante o Município, salvo plano de regularização cumprido;

g) causem danos não reparados em habitação anterior ou prestem falsas declarações;

h) se tinha colocado voluntariamente em situação de carência nos 2 anos imediatamente anteriores à apresentação da candidatura;

i) tenha prestado falsas declarações ou ocultado informação relevante de forma dolosa.

Artigo 20.º — Abertura e formalização da candidatura

1. O aviso de abertura é publicitado no sítio da internet do Município e por outros meios adequados.

2. A candidatura é formalizada mediante requerimento próprio, disponível no site do Município e submetido preferencialmente por via eletrónica ou no Balcão Único do Município.

3. O requerimento deve ser corretamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos aplicáveis constantes do Anexo II.

4. Cada agregado apenas pode apresentar uma candidatura, para tipologia compatível.

5. O serviço competente pode solicitar esclarecimentos e documentação complementar, a apresentar no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 21.º — Exclusões

1. São excluídas as candidaturas que:

a) não cumpram os critérios de elegibilidade;

b) sejam apresentadas fora de prazo ou não respondam atempadamente a pedidos de esclarecimento;

c) não contenham a documentação obrigatória;

d) apresentem impedimento;

e) contenham falsas declarações, omissões dolosas ou meios fraudulentos;

f) sejam duplicadas no mesmo agregado;

g) apresentem preenchimento incorreto ou irregular;

h) não apresentem documentação complementar solicitada no prazo.

2. A exclusão por falta de documentos ou por preenchimento incorreto ou irregular da candidatura, quando a deficiência seja suprível, apenas pode ocorrer após convite à regularização e falta de suprimento no prazo de dez dias úteis.

A intenção de exclusão é notificada ao candidato para exercício de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º — Avaliação das candidaturas

1. A cada candidatura é atribuído número de registo.

2. Os dados são analisados e submetidos à matriz de classificação constante do Anexo IV.

3. É atribuída pontuação a cada candidatura e elaborada lista ordenada por tipologia.

4. As habitações são atribuídas aos candidatos com maior classificação, observada a compatibilidade entre agregado e tipologia.

5. Quando sejam alegados fatores de indignidade suscetíveis de confirmação presencial, a situação habitacional dos candidatos é verificada mediante vistoria presencial, nos termos do artigo 51.º do Regulamento, da qual será elaborado relatório, podendo resultar reclassificação ou exclusão quando as declarações não se confirmem.

6. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate previstos no Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município da Póvoa de Lanhoso.

Artigo 23.º — Comunicações

1. As notificações são efetuadas preferencialmente por via eletrónica, quando autorizada pelo candidato.

2. Na ausência de autorização ou de meios eletrónicos, são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3. O candidato deve comunicar supervenientemente quaisquer situações de impedimento ou alterações relevantes.

Artigo 24.º — Publicação da lista de classificação

1. Após análise é publicada lista provisória por tipologia, identificando candidaturas admitidas, classificação e candidaturas excluídas.

2. As listas provisórias são publicitadas na página do Município.

3. A lista preliminar é objeto de reclamação no prazo de cinco dias úteis após a publicação, nos termos do Regulamento, sem prejuízo do exercício do direito de audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. Após apreciação das reclamações são publicadas as listas definitivas.

5. As habitações são atribuídas às candidaturas melhor classificadas, em função do número de fogos disponíveis e da adequação da tipologia.

Artigo 25.º — Procedimento para atribuição de habitações

1. Os candidatos melhor classificados são notificados para comparecer em data e hora designadas para assinatura do contrato de arrendamento e entrega formal das chaves.

2. A indisponibilidade fundamentada pode determinar nova convocatória, de acordo com a disponibilidade dos serviços.

Artigo 26.º — Notificação de suplentes

Em caso de exclusão, desistência ou caducidade da atribuição, é notificado o candidato seguinte da lista ordenada, sucessivamente, desde que reúna as condições de elegibilidade e de afetação do fogo.

Artigo 27.º — Intransmissibilidade

Os direitos emergentes do concurso por classificação são intransmissíveis.

CAPÍTULO V — CONTRATO DE ARRENDAMENTO – ARRENDAMENTO APOIADO

Artigo 28.º — Formalização e aceitação

1. A aceitação da habitação é formalizada por contrato de arrendamento.

2. O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada parte.

3. O contrato contém os elementos legais e regulamentarmente exigidos.

4. As alterações posteriores são formalizadas por adenda, quando legalmente exigível.

Artigo 29.º — Duração e termo do contrato

Na modalidade do **arrendamento apoiado** o contrato é celebrado pelo prazo de 10 anos, sendo automaticamente renovável por períodos iguais, salvo verificação de motivo legal ou regulamentar que determine a sua cessação.

Artigo 30.º - Renda Apoiada

1. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

T = 0,067 x (RMC/IAS)
em que:
T = taxa de esforço;
RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;
IAS = indexante dos apoios sociais.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º — Disposição final

O procedimento concursal extingue-se quando todas as habitações disponíveis estejam atribuídas, sem prejuízo da gestão de listas de suplentes nos termos do presente Programa e da legislação aplicável.

Artigo 32.º — Interpretação, integração de lacunas e direito subsidiário

O procedimento rege-se pelo presente Programa, pelo Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município da Póvoa de Lanhoso e pela legislação aplicável. As dúvidas de aplicação são resolvidas pelos órgãos competentes, com respeito pelas disposições legais e regulamentares vigentes.

ANEXO I — IDENTIFICAÇÃO DOS FOGOS

PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO - 38 FOGOS –ARRENDAMENTO ACESSÍVEL					
Código da parcela	Código do fogo	Morada	Tipologia	Área bruta privativa	Renda mensal (€)
557161	CRP - 1137, Artigo matricial - P1545, Lote 10 - A	Bobeiro - Lote n.º 10-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T1	72,65	308,00 €
557162	CRP - 1137, Artigo matricial - P1545, Lote 10 - B	Bobeiro - Lote n.º 10-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,03	392,00 €
557163	CRP - 1138, Artigo matricial - P1546, Lote 11 - A	Bobeiro - Lote n.º 11-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T1	73,65	308,00 €
557164	CRP - 1138, Artigo matricial - P1546, Lote 11 - B	Bobeiro - Lote n.º 11-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	100,15	392,00 €
557165	CRP - 1139, Artigo matricial - P1547, Lote 12 - A	Bobeiro - Lote n.º 12-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T3	121	475,00 €
557166	CRP - 1139, Artigo matricial - P1547, Lote 12 - B	Bobeiro - Lote n.º 12-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T3	134,03	475,00 €
557167	CRP - 1140, Artigo matricial - P1548, Lote 13 - A	Bobeiro - Lote n.º 13-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,56	392,00 €
557168	CRP - 1140, Artigo matricial - P1548, Lote 13 - B	Bobeiro - Lote n.º 13-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,42	392,00 €

557169	CRP - 1141, Artigo matricial - P1549, Lote 14 - A	Bobeiro - Lote n.º 14-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	87,55	392,00 €
557170	CRP - 1141, Artigo matricial - P1549, Lote 14 - B	Bobeiro - Lote n.º 14-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	100,29	392,00 €
557171	CRP - 1142, Artigo matricial - P1550, Lote 15 - A	Bobeiro - Lote n.º 15-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	87,55	392,00 €
557172	CRP - 1142, Artigo matricial - P1550, Lote 15 - B	Bobeiro - Lote n.º 15-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	100,29	392,00 €
557173	CRP - 1143, Artigo matricial - P1551, Lote 16 - A	Bobeiro - Lote n.º 16-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	87,55	392,00 €
557174	CRP - 1143, Artigo matricial - P1551, Lote 16 - B	Bobeiro - Lote n.º 16-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	100,29	392,00 €
557175	CRP - 1144, Artigo matricial - P1552, Lote 17 - A	Bobeiro - Lote n.º 17-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	88,04	392,00 €
557176	CRP - 1144, Artigo matricial - P1552, Lote 17 - B	Bobeiro - Lote n.º 17-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	101,72	392,00 €
557177	CRP - 1145, Artigo matricial - P1553, Lote 18 - A	Bobeiro - Lote n.º 18-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T3	121,07	475,00 €
557178	CRP - 1145, Artigo matricial - P1553,	Bobeiro - Lote n.º 18-B, 4830-781	T3	134,96	475,00 €

	Lote 18 - B	Póvoa de Lanhoso			
557179	CRP - 1146, Artigo matricial - P1554, Lote 19 - A	Bobeiro - Lote n.º 19-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T1	73,46	308,00 €
557180	CRP - 1146, Artigo matricial - P1554, Lote 19 - B	Bobeiro - Lote n.º 19-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,96	392,00 €
557181	CRP - 1147, Artigo matricial - P1555, Lote 20 - A	Bobeiro - Lote n.º 20-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T1	73,17	308,00 €
557182	CRP - 1147, Artigo matricial - P1555, Lote 20 - B	Bobeiro - Lote n.º 20-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,89	392,00 €
557183	CRP - 1148, Artigo matricial - P1556, Lote 21 - A	Bobeiro - Lote n.º 21-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,66	392,00 €
557184	CRP - 1148, Artigo matricial - P1556, Lote 21 - B	Bobeiro - Lote n.º 21-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,95	392,00 €
557185	CRP - 1149, Artigo matricial - P1557, Lote 22 - A	Bobeiro - Lote n.º 22-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,72	392,00 €
557186	CRP - 1149, Artigo matricial - P1557, Lote 22 - B	Bobeiro - Lote n.º 22-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,96	392,00 €
557187	CRP - 1150, Artigo matricial - P1558, Lote 23 - A	Bobeiro - Lote n.º 23-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,71	392,00 €

557188	CRP - 1150, Artigo matricial - P1558, Lote 23 - B	Bobeiro - Lote n.º 23-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,95	392,00 €
557189	CRP - 1151, Artigo matricial - P1559, Lote 24 - A	Bobeiro - Lote n.º 24-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,07	392,00 €
557190	CRP - 1151, Artigo matricial - P1559, Lote 24 - B	Bobeiro - Lote n.º 24-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,98	392,00 €
557191	CRP - 1152, Artigo matricial - P1560, Lote 25 - A	Bobeiro - Lote n.º 25-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,71	392,00 €
557192	CRP - 1152, Artigo matricial - P1560, Lote 25 - B	Bobeiro - Lote n.º 25-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,94	392,00 €
557193	CRP - 1153, Artigo matricial - P1561, Lote 26 - A	Bobeiro - Lote n.º 26-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,72	392,00 €
557194	CRP - 1153, Artigo matricial - P1561, Lote 26 - B	Bobeiro - Lote n.º 26-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,98	392,00 €
557195	CRP - 1154, Artigo matricial - 1411, Lote 27 - A	Bobeiro - Lote n.º 27-A, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	86,07	392,00 €
557196	CRP - 1154, Artigo matricial - 1411, Lote 27 - B	Bobeiro - Lote n.º 27-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,98	392,00 €
557197	CRP - 1155, Artigo matricial - 1412,	Bobeiro - Lote n.º 28-A, 4830-781	T2	86,07	392,00 €

	Lote 28 - A	Póvoa de Lanhoso			
557198	CRP - 1155, Artigo matricial - 1412, Lote 28 - B	Bobeiro - Lote n.º 28-B, 4830-781 Póvoa de Lanhoso	T2	99,97	392,00 €

PROPRIEDADE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTARCADA E OLIVEIRA - 2 FOGOS — ARRENDAMENTO ACESSÍVEL					
Código da parcela	**Código do fogo**	**Morada**	**Tipologia**	**Área bruta privativa**	**Renda mensal (€)**
535985	CRP - 84, Artigo matricial – 683, R/C Dto	Rua da Igreja de S. Tiago, n.º 339	T2	76,20	392,00 €
535986	CRP - 84, Artigo matricial – 683, R/C Esq.	Rua da Igreja de S. Tiago, n.º 339	T2	74,65	392,00 €

Observações: As rendas aplicadas no regime de arrendamento acessível foram calculadas de acordo com a Portaria n.º 454/2026/1, de 13 de outubro, que estabelece os limites máximos de renda por tipologia aplicáveis no âmbito do Regime Simplificado de Arrendamento Acessível.

PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO - 1 FOGO –ARRENDAMENTO APOIADO

Código da parcela	Código do fogo	Morada	Tipologia	Área bruta privativa (m2)	Renda mensal máxima (€)
555983	CRP - 356, Artigo matricial - 1230, Andar	Rua da Igreja de Santiago, n.º 480	T2	85	189.87 €

ANEXO II — DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA

Documento	Por cada elemento	Validade
Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e NIF, ou título de residência/permanência válido	Sim	Válido e atualizado
Certidão de nascimento, quando aplicável	Sim	Válida e atualizada
Declaração de IRS (Modelo 3 + anexos) e nota de liquidação, ou certidão de isenção/dispensa	Sim	Ano em curso/anterior
Comprovativos de reformas/pensões e prestações auferidas	Sim, quando aplicável	Válidos e atualizados
Desempregados: extrato de remunerações + declaração de prestações + inscrição no Centro de Emprego/CIT	Sim, quando aplicável	Válidos e atualizados
Beneficiários de RSI: declaração da Segurança Social com valor e agregado	Sim, quando aplicável	Válido e atualizado
Estudantes: comprovativo de frequência	Sim, quando aplicável	Válido e atualizado
Incapacidade: atestado médico de incapacidade multiusos + comprovativo de prestações	Sim, quando aplicável	Válido
Regulação das responsabilidades parentais, quando aplicável	Sim, quando aplicável	Válida

Certidão de inexistência de bens imóveis emitida pela AT	Sim	Válida e atualizada
Comprovativo de residência no concelho há 3 ou mais anos	Agregado/candidato	Válido e atualizado
Certidões de não dívida à AT e Segurança Social	Sim	Válidas e atualizadas
Certidão da AT demonstrativa da composição do agregado	Agregado	Válida e atualizada

ANEXO III

Matriz de ponderação para atribuição de habitações em regime de arrendamento acessível Proc.º n.º_____					
Variáveis		**Indicadores**	**Pontuação**	**Ponderação**	**Classificação**
Condições Atuais de Habitação (A)		Em casa de pais/familiares/ coabitação	20	10%	
		Habitação arrendada	15		
		Nenhuma das anteriores	10		
Composição, caracterização do agregado familiar (B)	Número de dependentes	0	5	10%	
		1	10		
		2	15		
		3 ou mais	20		
	Vítima de violência doméstica *	Sim	10	10%	
		não	0		
Tempo de residência no concelho da Póvoa de Lanhoso (C)	N.º de Anos	Mais de 5 anos	20	10%	
		De 3 a 5 anos	10		
Rendimentos (D)	Taxa de esforço em função do RMMB	0 % — 20 %	10	30%	
		21 % — 30 %	15		
		31 % — 35 %	20		

	(Rendimento Médio Mensal Bruto) do agregado familiar				
Público Alvo (E)	Idade (média das idades dos adultos que integram o agregado familiar)	≤ 40 anos	20	30%	
		> 40 anos ≤ a 50 anos	10		
		> 50 anos	5		
Total				**100%**	
Data_____ Os/as técnicos/as da O/a Vereador/a da Habitação Equipa da Habitação _____ _____ _____					

Fórmula = (0,10*A+0,20*B+0,10*C+0,30*D+0,30*E)

* Estatuto de Vítima, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, na redação atual.

ANEXO IV

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO MATRIZ DE PONDERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO Proc.º n.º_____					
Variáveis	**Categorias**	**Indicadores**	**Pontuação**	**Ponderação**	**Classificação**
Condições de Habitabilidade (A)	Tipo de Alojamento	Sem alojamento / Sem habitação	12	15%	
		Estruturas provisórias ou inadequadas	8		
		Parte de edificações	6		
		Coabitação/Casa emprestada	4		
		Edificações (casa arrendada, cedida)	2		
	Condições Estruturais/ Adequação / Conforto	Falta de condições de habitabilidade/salubridade	6	15%	
		Desadequação do alojamento	4		
		Outros motivos	2		
Tempo de residência no concelho da Póvoa de Lanhoso (B)	N.º de Anos	Mais de 5 anos	4	10%	
		De 3 a 5 anos	2		
Agregado Familiar (C)	Tipo de família	Família monoparental	10	5%	
		Família nuclear/reconstituída	8		

		Família extensa	6		
		Isolados	4		
		Outros	2		
	Menores a cargo	3 ou mais elementos	14	5%	
		2 elementos	12		
		1 elemento	10		
		Sem elementos	0		
	Elementos com idade igual ou superior a 65 anos	3 ou mais elementos	14	5%	
		2 elementos	12		
		1 elemento	10		
		Sem elementos	0		
	Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	3 ou mais elementos	14	5%	
		2 elementos	12		
		1 elemento	10		
		Sem elementos	0		
	Elementos vítimas de violência doméstica*	Sim	10	10%	
		Não	0		
Situação económica (D)	Escalões de rendimento per capita em função do IAS	≤ 20%	10	30%	
		> 20% ≤ 50%	8		
		> 50% ≤ 70%	6		
		> 70%≤ 100%	4		
		> 100%	2		
Total					

Data_____

Os/as técnicos/as da

O/a Vereador/a da Habitação

Equipa da Habitação

_____

_____

_____

Fórmula = (0,30 X A + 0,10 X B + 0,30 X C + 0,30 X D)

***** Estatuto de Vítima, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro, na redação atual.

Aprovado em reunião de Câmara de 9 de novembro de 2026.